



LEI N.º 2205

13 DE SETEMBRO DE 2011

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*Introduz modificações na Lei Municipal n.
1249, de 01 de setembro de 2003.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação, o artigo 56, da Seção V, do Capítulo IX, da Lei Municipal n. 1249/2003:

“Art. 56. A Gratificação de Dedicção Exclusiva é aquela devida aos servidores do quadro de provimento efetivo que, comprovadamente, exerçam atividades específicas e de forma exclusiva ao Município, correspondendo à gratificação de que trata esta Seção à até 2/3 (dois terços) do vencimento-base, podendo ser concedida aos servidores do quadro geral da Administração, excetuando-se somente os servidores das secretarias municipais de Educação e da Saúde, que estão vinculados a Plano de Cargos instituídos por leis específicas.”

Art. 2º Continuam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n. 1249/2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2011.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de setembro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal